Orgam da
UNIÃO POPULAR

Redacção e Officinas
—RUA DA PRATA—

ACÇÃO SOCIAL

S. João d'El-Rey
Minas

Semanario, cujo alvo é trabalhar para a realização dos principios da sociologia Christã

REDACTOR: Padre Gustavo Ernesto Coelho — GERENTE: Christiano Müller

Assignatura annual
— 8$000 —

Anno X :: Quarta-feira, 5 de Junho de 1924 :: Numero 472

O Christianismo e a Mulher

CONCLUSÃO

Para todos, para o homem e para a mulher, a terra é ingrata, a vida tem momentos dolorosos. Todavia póde se affirmar, sem receio de desmentido, a mulher por sua natureza está exposta a mais soffrimentos do que o homem e o numero das suas afflicções foge de qualquer comparação.

A mulher soffre muito, por que ella é mais fraca, mais sensivel e porque lhe foi dito: Darás a luz em dôr. Ella soffre muito porque ella tem em si muito menos recursos do que o homem para supportar as suas dôres.

Ella soffre principalmente porque tem o coração mais delicado e esse coração estremece pelas mais leves impressões de angustia moral.

Qual é a mulher que passa um anno de sua vida sem derramar lagrimas, quer a Providencia tenha collocado seu berço na pobre choupana, quer o tenha cercado dos esplendores da opulencia!

Quando o Todo Poderoso em sua munificencia quiz dar ao nosso primeiro pae Eva por companheira, tocou-o não na fronte onde se elaborára o pensamento, mas no lado vivente onde reside o amor.

Nascida do coração de Deus e do homem, a mulher devia ser o coração da humanidade. Destinada a ser esposa e mãe, serva dos pobres e dos infelizes, votada á missão sublime de educar a infancia no meio de incalculaveis labores, de exercer na familia e na sociedade o misterio suave de uma amavel conciliação; de derramar um balsamo tão suave quão salutar sobre todas as feridas da alma e do corpo, a mulher recebeu de Deus um thesouro de ternura que se desenvolve sempre e nunca se exhaure!

A mulher christã é um thesouro, um anjo visivel que a divina Providencia collocou ao nosso lado; é um sanctuario, onde arde o fogo sagrado de amor.

Oh vós, mulheres piedosas que lêdes estas linhas, Vós sabereis apreciar o dom de Deus, sabereis amar sempre aquelle que vos antecipou tanto amor!

Quando outr'ora Elle estava prestes a exhalar o seu ultimo suspiro sobre o madeiro, banhado com seu sangue, onde o seu amor tinha agrilhoado o seu poder, lançou um olhar sobre a multidão que cercava o seu supplicio, procurando algumas almas generosas, alguns olhares compassivos, que o consolassem um pouco de tantas apostasias, e seus olhos adoraveis contaram um homem e tres mulheres. N'esse dia solemne em que o reconhecimento cercava o amor, estaveis gloriosamente representadas.

Guardae preciosamente o patrimonio d'essa gloria antiga. Nos nossos dias como na epocha das suas angustias Jesus é insultado, desconhecido, abandonado. Sabereis, á força de solicitude, compensal-o um pouco de tantas injurias e friezas. Quanto mais forem as que cercarem sua Cruz com amor, tanto mais serão as que cercarão o seu throno com gloria e para estas o Calvario será a prophecia do paraizo.

Gloria ás mulheres christans que souberem soffrer com Jesus, gloria e honra ás mulheres christans que souberem carregar com amor e dedicação a Cruz de Jesus Christo.

FIM.

O. V. O.

A associação das Damas de Caridade, representada pela sua digna directoria, sensibilizada pela sympathia demonstrada na magna concorrencia do povo á sua festa realizada no dia 25 do mez p. p., agradece por este meio a todos que de algum modo contribuiram e em primeiro logar ás Reverendas Irmãs de Caridade, que tão abnegadamente prestaram os maiores auxilios, assim como tambem ao illustre Cap. Americo e aos srs. José Castanheira & Comp. que sempre são tão promptos quando se trata de soccorro aos pobres.

A todos um cordial: Nosso Senhor lhes pague.

Foi recebido pelas entradas e pela venda de doces a quantia de 1:083$600.

CONVITE

Antonio Fernandes Pinto Coelho, D. Petronilla Q. Drumond Pinto e filhos convidam a todas as pessoas de suas relações a assistirem a Missa que será celebrada na Matriz desta cidade ás 7 horas do dia 7 do corrente, em suffragio da alma do querido filho e irmão, Joaquim Guerra Pinto Coelho, data do 1.º anniversario do fallecimento.

O «Almanack de S. João del-Rey» é encontrado no Rio de Janeiro na Livraria Alves.

FALLECIMENTOS

Em Bello Horizonte, onde residia, falleceu no dia 2 o venerando e respeitavel ancião sr. Ernesto Ottoni de Carvalho.

O Finado era pae dos srs. Avelino Ottoni de Carvalho e Antonio Ottoni de Carvalho Sobrinho, rapazes aqui muito estimados.

Pezames a todos da familia.

—

Falleceu em dias da semana passada, em S. Francisco Xavier, antigo Mosquito, o sr. Professor Clodoveu Lara, Pae de familia exemplar, excellente educador. Deixa viuva e diversos filhos, entre os quaes o Revmo. Sr. D. José Pereira Lara, bispo eleito do Amazonas e uma Irmã da congregação de São Vicente de Paula.

Pezames á familia enlutada.

TOCA A' POLICIA

Ao dignissimo sr. Dr. Archimedes Camsião, o nosso sincero agradecimento pela presteza com que costuma attender os nossos pedidos.

ATHLETIC CLUB

Conforme estava annunciado, foi inaugurada em 1.º do corrente a nova séde do Athletic á rua Municipal numero 9.

Está montada com esmero e muito bom gosto, tendo bilhares, diversos jogos, e apparelhos de gymnastica, tendo como director sportivo o Sr. José Alvim.

A noite houve sessão literodansante, tendo usado da palavra os srs. Drs. Eloy Reis e Martins Ferreira; o sr. J. Lopes Sobrinho, Fidelis Dilascio e o sr. Hildebrando Magalhães, Redactor da Tribuna.

Todos os oradores foram mui applaudidos.

CAPELLA DE SANTO ANTONIO

Estão sendo realizadas as tradicionaes trezenas de Santo Antonio do Tijuco, com grande concorrencia de fiéis devotos.

Pela manhã ha missa ás 6 horas com acompanhamento a orgão. Depois da festa á noite, ha sempre leilões e musica no artistico coreto.

E' organizador da festa o sr. Cap. Avelino Guerra.

Com grande concorrencia de fiéis estão sendo feitas, na Matriz, novenas em louvor do Divino Espirito Santo.

Tendo sido reformado, a pedido, por decreto do dia 28 do mez passado, no posto de general, o Sr. coronel Osorio da Cunha Telles, commandante da força federal aquartelada nesta cidade, realizou-se na terça-feira passada a solemnidade da entrega do commando, despedindo-se da tropa o coronel Telles, que durante algum tempo a contentamento geral desempenhou a ardua missão de chefiar uma tão importante unidade do nosso exercito. Tendo o ex-commandante intenção de retirar-se desta cidade com a sua exma. familia, apresentamo-lhe as nossas despedidas, assegurando-lhe que S. João ha de se lembrar da figura do illustre militar com saudades, por ter elle sabido captivar as sympathias de sua população pelo seu bom trato e sua sempre prompta boa vontade de collaborar para todas as obras de caridade publica no nosso meio.

ANNIVERSARIO

Fez annos na terça-feira passada o decano do nosso corpo medico, Dr. Francisco Mourão, a quem apresentamos as nossas felicitações com votos de muitos annos de saude e felicidades.

Lei da imprensa

Chamada lei Affonso Gordo ou Lei n. 4743 de 31 de Outubro de 1923.

—

Como consequencia da campanha politica para o actual quatriennio presidencial, em que certa imprensa da Capital Federal sahiu fóra dos limites que não deveria transpor, elaborou-se a lei, que nos serve de epigraphe, como aliás e sabido sobejamente.

Fomos sempre favoravel á lei especial sobre a imprensa em que se emphaixem os artigos respectivos do Codigo Penal. Este, neste ponto, é bastante omisso.

Basta dizer que nada diz sobre o direito de resposta, direito de que tratam todas as nações civilisadas, assim como todas têm a lei especial muito embora o Codigo Penal naquelles que tem preceitos codificados, que é de grande maioria.

Constitucionalidade. Não nos parece inconstitucional. Argumentam alguns que o art. 20, estabelecendo formalidades para a matricula dos jornalistas, acceita o regimen preventivo de punição em desaccordo com o disposto no § 12 do art. 72 da Constituição que só accceita o regimen repressivo. Não colhe o argumento; porquanto o que ahi se estabelece não é a matricula dos jornalistas, porém sim das officinas typographicas, lithographicas, dos jornaes etc. etc. Accrescentam ainda que é por outro lado inconstitucional, por ser contrario o seu art. 10 ao § 2.º do cit. art. 72. Dispõe este § que todos são eguaes perante a lei, mas querendo garantia de pagamento de multas e custas, accentúa elle o principio da egualdade constitucional, dando em resultado de quem não possuir bens sufficientes, que respondam pelas multas e custas, gozar de toda a immunidade para commetter toda a sorte de delictos previstos por ella; que assim, o dispositivo dará origem a manobras criminosas, ás espoliações. Citam então, como exemplo, o caso de um autor, conhecendo as boas condições financeiras do editor de um jornal, ou de um periodico, approximar-se do mesmo e inste, [illegible] até conseguir a inserção dos artigos contundentes contra o poderoso, a cujo serviço secretamente estiver.

Basta annunciar este argumento para concluir-se pela sua inanidade.

O editor deve pesquizar com o maximo cuidado si o autor tem capacidade financeira sufficiente para assumir a responsabilidade do pagamento das multas e custas e, só no caso de convencer-se que está nestas condições, permittir-lhe a inserção do artigo no seu jornal ou periodico. Penso até que o novo dispositivo é melhor do que o do Codigo Penal, convertendo em prisão o pagamento da multa, para aquelle que a não póde solver.

Escripto este artigo em 9 de Fevereiro deste anno, com justicia está parte o recente accordam do Egregio Tribunal Federal, julgando a lei constitucional, quando tratou a appellação do Dr. Mario Rodrigues redactor do «Correio da Manhã», na acção que lhe moveu o ex-Presidente da Republica, Dr. Epitacio Pessoa.

Note-se que isto foi decidido por grande maioria e o sr. Dr. Mario Rodrigues só teve um voto contra, foi por entretanto e não muito pelo, que apenas teve dois votos a favor.

∴

Quanto ao art. 3, achamos a disposição ampla demais. Reza assim:

«A offensa feita pela imprensa ao Presidente da Republica no exercicio de suas funcções ou fóra dellas, a algum soberano ou chefe de Estado estrangeiro, ou aos seus representantes diplomaticos, quando não revista caracteres de calumnia ou injuria, é punida com a pena de multa de 4 a 20 contos de réis».

Comprehende-se facilmente que no exercicio de suas funcções o Presidente não deve ser offendido. Mas fóra della, quando offendido, só lhe compete o direito de queixa privada. Já interpretou-se este ponto como dizendo respeito ao cidadão que foi Presidente da Republica. Isto é grande absurdo que a lei não poderia ter querido.

Não; esta parte, aliás inaceitavel, só diz respeito, ao presidente que está preenchendo o seu quatriennio. Por outra face, nada diz quando o presidente está em gozo de ferias ou de licença. Vê-se dahi que a lei dá neste caso caracter de pessoa privada ao Presidente, de sorte que estando de licença ou de ferias, o orgam do ministerio publico não póde agir por elle, mas, estando fóra do exercicio por outros motivos, póde.

∴

A graduação das responsabilidades de que tratava o art. 22 do Codigo Penal foi algo modificada. O dito codigo dispunha.

«São responsaveis solidariamente:

a) o autor;

b) o dono da typographia ou jornal;

c) o editor;

d) o vendedor ou distribuidor de impressos ou gravuras, quando não constar quem é o dono da typographia, lithographia ou jornal, ou for residente em paiz estrangeiro;

e) o vendedor ou distribuidor de escriptos não impressos, communicados a mais de quinze pessoas, se não provar quem é o autor, ou que a venda ou distribuição se fez com conhecimento deste».

Tambem dispunha ainda: «Se a Typographia ou lithographia, ou jornal pertencer a entidade collectiva, sociedade ou

Os Franciscanos e o Brasil

CONTINUAÇÃO

As Provincias franciscanas no Brasil

1659 — 1924

Logo no primeiro capitulo que a Custodia independente celebrou aos 24 de Fevereiro de 1649 resolveram os padres capitulares, que quanto antes, por intermedio do mesmo procurador que lhes tinha obtido a independencia, procurassem alcançar a elevação da Custodia á Provincia. Em virtude desta resolução partiu o referido procurador, padre frei Pantaleão Baptista logo depois do capitulo da Custodia de novo para Roma, onde no convento de Ara Coeli em 27 de Maio de 1651 se havia de celebrar o capitulo geral da Ordem. Acedeu este capitulo ao requerimento da Custodia i. e. consentiu que alcançasse para isso o beneplacito da Santa Sé Apostolica, que attendeu benignamente aos justos pedidos da Custodia. Acontecera porem que alguns contrarios á separação da Custodia no Brasil da Provincia Mãe em Portugal recorressem tambem á Santa Sé, apresentando as suas razões contra a separação, e alcançaram da Curia Romana novas letras em que Sua Santidade determinou tornasse a Custodia do Brasil á dependencia da Provincia de Portugal. Quando a noticia destas ultimas letras apostolicas chegou ao conhecimento da Custodia estava esta para celebrar já o seu terceiro capitulo independente, tendo se passado já uns seis ou oito annos desde o primeiro. Para fazer a Visita antes deste capitulo e presidir ao mesmo chegou no mez de Junho de 1657 o já acima referido padre frei Pantaleão, trazendo letras patentes do Revmo. Padre Geral da Ordem, frei Pedro Marinna eleito no capitulo de 1651, pelas quaes se autorizava a eleição de frei Pantaleão para Custodio, que de facto foi eleito em 26 de Agosto de 1657. Neste capitulo leu o padre frei Pantaleão o decreto feito no capitulo geral acerca da erecção da Provincia do Brasil, e mais uma certidão authenticada por dois Notarios Apostolicos acerca do estado em que se achava a causa da opposição á separação, que não passava de uma opposição particular de dois religiosos mal affectos á Custodia do Brasil, mas sem algum poder ou jurisdição, de sorte que as letras apostolicas obtidas por elles não passavam de umas letras subrepticias. Tudo isso provam claramente tanto o conteúdo do breve appostolico do Papa Alexandre VII: «Ex commissi nobis divinitus Pastoralis Officii» de 24 de Agosto de 1657, pelo qual este effectivamente creou a Provincia, quanto tambem uma certidão de reconhecimento deste Breve feito pelo Provincial da Provincia dos Capuchos em Portugal perante publico Notario Apostolico no dia 12 de Março de 1658.

Junto ao referido Breve, que só pelos fins de 1659 chegou a Pernambuco, vieram mais umas outras letras do Revmo. Padre Geral da Ordem, confirmadas por Sua Santidade, nomeando para primeiro Provincial ao padre frei Antonio dos Martyres, para Custodio padre frei Aleixo da Madre de Deus, que ao mesmo tempo foi encarregado de presidir o primeiro capitulo provincial como visitador geral, e para definidores os padres frei Pantaleão Baptista, até então actual Custodio, frei Luiz do Rosario, frei João da Cruz e frei Bernardino da Purificação. Antes de reunir-se o capitulo, aos 5 de Novembro de 1659, para o pela primeira vez eleito governo provincial entrar em exercicio, dois dos padres definidores já tinham fallecido a saber: frei Pantaleão no mez de Maio e frei Luiz do Rosario pelos fins de Junho, sendo elles em virtude das letras do Padre Geral da Ordem substituidos respectivamente pelos padres frei Antonio de Santa Clara e frei Jeronymo de Santa Catharina. Neste capitulo por indulto do eminentissimo Snr. Cardeal Protector da Ordem, Francisco Barbarino, foram unidos os conventos da parte sul da Novel Provincia em uma Custodia dependente sob o titulo da Immaculada Conceição do Rio de Janeiro. Foi instituido como primeiro Custodio o padre frei Antonio dos Santos e foram lhe adjudicados os conventos do Rio de Janeiro, os dois do Espirito Santo, o de Cassarubú, o da Ilha Grande ou Angra dos Reis, o de Santos, o de São Paulo, o de Itanhaêm e o da Ilha de São Sebastião, que ultimo porem não passava de uma fundação acceita em 1658, mas cujas obras de construcção definitiva só foram iniciadas no dia 11 de Maio de 1664.

Ao mesmo tempo que se acceitou a fundação do convento de Nossa Senhora do Amparo do bairro de São Francisco da Ilha de São Sebastião, foi resolvida tambem a fundação de um convento, assim como já o referimos, em Seregipe d'El-Rey, — hoje São Christovão — sob a invocação do Senhor Bom Jesus. Para lhe dar principio foram despachados para lá o padre frei Luiz do Rosario e um irmão leigo, que ali começaram a construcção de um recolhimento, cujo terreno lhes foi passado em escriptura publica, datada de 29 de Janeiro de 1659. Fallecido pelos fins de Junho deste mesmo anno foi frei Luiz substituido por frei Sebastião dos Martyres e periodicamente e por outros superiores deste recolhimento, até que em 1693, a 12 de Setembro, emfim o então padre Provincial, frei Estevão de Santa Maria, veio lançar a primeira pedra do convento definitivo.

A terceira fundação acceita ainda no tempo da Custodia, a saber no capitulo de 26 de Agosto de 1657, era a de um convento na villa de Penedo, sobre as margens do Rio São Francisco na parte de Pernambuco. No mez de Março de 1659 foram enviados para lá o frei Luiz da Visitação e alguns companheiros, que porem, em vista das circumstancias em que se achava a Custodia pela proxima elevação a Provincia, provisoriamente se recolheram a algumas casas particulares, esperando a vinda do Provincial para este então dar as suas determinações a respeito do terreno no qual deveria ser construido um recolhimento. Chegou o provincial ali no anno de 1660 e escolhido e passado em escriptura publica o sitio destinado para a fundação do convento, deu frei Luiz no dia da festa das Chagas de São Francisco principio á construcção de uma casa com capella, em que os irmãos, ainda que provisoriamente, moraram até o mez de Março de 1694 quando se transferiram para o definitivo convento de Santa Maria dos Anjos ou de Nossa Senhora de Porciuncula.

No mesmo anno de 1660 resolveu o padre Provincial egualmente a fundar um convento na Villa de Alegoa, onde já desde 1635 tinha havido um recolhimento, que por causa da invasão dos Hollandezes mais tarde foi abandonado, até que em 1659 frei João da Luz com um companheiro voltára para lá. Em 6 de Dezembro de 1660 o frei Pedro de São Paulo, que neste comenos tinha substituido a frei João, começou um novo recolhimento que havia de servir de morada provisoria a uma communidade formada e como tal realmente servia até que o em 1684 começado convento por fim, ao que parece no principio de 1689, se achava em condições de poder ser habitado; pelo menos foi no mez de Março deste anno que se acabaram as obras da capella onde da egreja iniciadas ao mesmo tempo que as do convento. Foi este o ultimo convento fundado pela provincia de Santo Antonio na parte do Norte, contando assim a Provincia, inclusive os 9 do Sul, então um total de 22 conventos.

Findo o provincialato do padre frei Antonio dos Martyres succedeu-lhe como eleito para esse cargo o Custodio do primeiro governo provincial do Brasil, o padre frei Aleixo da Madre de Deus, um dos que outrora se oppuzera á separação da Custodia no Brasil da Provincia em Portugal. Não me consta esta circustancia ter influido, pelo menos indirectamente, nas tristes divergencias que por algum tempo perturbaram a paz interna da novel Provincia. Certo é que as divergencia começaram por occasião de o dito Provincial frei Aleixo, por ordem d'El-Rey, em 1663 ter sido chamado ao Reino, para onde segundo alguns, que se baseiam sobre um termo do primeiro livro das eleições capitulares desta Provincia, se embarcou «preso por Ordem de Sua Magestade»; não se declara porem no dito termo a causa ou o motivo da prisão. Egualmente certo é que as divergencias não acabaram antes de a Provincia em 28 de Agosto de 1688 ter obtido o privilegio de ser visitado por Visitadores Geraes que fossem nomeados dentro dos filhos da propria Provincia.

Neste comenos a Custodia do Sul ou da Immaculada Conceição foi tambem já elevada a Provincia pelo Breve «Pastoralis Officii» de S. S. o Papa Clemente X, de 15 de Julho de 1675. Ainda que nesta Provincia, porquanto nos consta, nunca se chegasse á dualidade de governo provincial, assim como na do Norte, todavia tambem ahi grassou nos primeiros annos o mesmo (?) mal — umas irritantes divergencias nutridas pelo espirito de partidarismo nativista acerca da distribuição dos officios e encargos no governo e na administração da Provincia — ao qual em 1709 o então padre visitador Geral, frei José de Jesus Maria applicou a guisa de remedio pelo menos palliativo a sua chamada «lei da alternativa». Mandou Sua Reverendissima que fosse estabelecido o seguinte modo de eleger: «Os officios tanto os maiores como os menores fossem igualmente distribuidos entre os religiosos de um e outro partido; isto é, que de uma parte houvesse Provincial e dois definidores, e de outra Custodio e outros dois definidores, ficando estes encargos em alternativa de triennio em triennio, e assim os demais officios, que deviam do mesmo modo serem preenchidos alternativamente por Brasileiros e Portuguezes. Até mesmo a entrada de noviços devia nortear-se por essa alternativa, regulando-se o numero de uma pela outra nacionalidade: tantos Brasileiros, quantos Europeus».

Já ficou dito acima que a Provincia de Santo Antonio depois de 1660 não mais fundou convento algum na parte Norte; todavia ainda augmentou entre 1712 e 1714 as suas fundações com um hospicio, o de Nossa Senhora da Boa Viagem na Bahia, a cujo convento ficou subordinado pelo menos até que mais tarde, ao que parece, foi destinado para servir de recolhimento ou logar de retiro para os padres pregadores de missões populares desta Provincia.

Na parte do Sul, isto é na Provincia da Immaculada Conceição, cujo ponto de limite com a de Santo Antonio era o convento de São Francisco da Victoria do Espirito Santo, fundaram-se no tempo da Custodia mais ainda os conventos de Nossa Senhora do Amparo na Ilha de de S. Sebastião em 1658, de Santa Clara de Taubaté em 1674, e no tempo da Provincia os de São Luiz de Itú em 1680, de Nossa Senhora dos Anjos de Cabo Frio no mesmo anno e do Senhor Bom Jesus da Ilha na Bahia do Guanabara, emquanto tambem esta Provincia fundou diversos hospicios para servirem de asylo ou recolhimento aos seus missionarios em parte entre os Indios, como por exemplo os da Colonia do Sacramento em Uruguay, e de Santo Antonio dos Guarulhos, em parte entre o povo já civilisado, para que fim o proprio governo d'El-Rey em 1713 ordenou se erigissem hospicios da ordem em Sabará, Marianna e S. João d'El-Rey e emfim um em Lisboa para residencia de seus procuradores no Reino.

Em 1724 appareceu uma ordem Regia em virtude da qual foi prohibido fundar mais outros conventos.

CONTINÚA

Fr. S.

Util para Todos

MERCADO DO RIO

26 de Maio

CAMBIO . . . . $ 55/64

CAFÉ	
Typo 2	
» 3	[illegible]
» 4	[illegible]
» 5	[illegible]
» 6	[illegible]
» 7	[illegible]
» 8	[illegible]

ASSUCAR por 60 kilos

Crystal cif.	[illegible] a [illegible]
Demerara	7$000 a [illegible]
Mascavinhos cif.	7$000 a [illegible]
Fr. juntas	[illegible] a 7$000
Dos. juntos	
Mascavo cif.	[illegible] a [illegible]
Sel. vistos	[illegible] a [illegible]

Alistai-vos num Grupo do Centro da Boa Imprensa.